

PROJETO DE LEI

Nº 105/2017

A
LEI Nº 11.516

AUTÓGRAFO Nº

31/2017

Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

PL nº 105/2017

Sorocaba, 18 de abril de 2017.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2017

Processo nº 9.942/2017

AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, que denomina de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Ao depois, informo que o Sr. Francisco Moron Fernandes nasceu no dia 30 de agosto de 1914. Era filho dos Srs. José Moron Moreno e Maria Fernandes Lopes. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Moron Morad e dessa feliz união sobrevieram onze filhos: Antonio Juarez, Leila, Elizabete, Clárisse, Maria Inês, Mirian, Ivete, José Francisco, Pedro Miguel, Lúcia Helena e Iza de Fátima. Além do fato de o homenageado ter sido marido e pai exemplar também se dedicou intensamente às obras assistenciais da cidade. No campo profissional, durante toda sua vida, fez da atividade comercial não só um meio de subsistência, mas também uma oportunidade de se tornar um dos mais tradicionais comerciantes da cidade e muito colaborou para o crescimento de Sorocaba.

Seu falecimento em 20 de fevereiro de 1988 consternou não só familiares, como também todas as pessoas que o conheceram, deixando um legado de dignidade, honradez e reputação ilibada, exemplos que certamente serão seguidos por seus descendentes, que honrarão o nome de uma das famílias mais tradicionais de Sorocaba.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição que respeitará não só a memória do Sr. Francisco Moron Fernandes, mas demonstrará também respeito a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação via "Francisco Moron Fernandes".

RECEBUEMOS EM 18/04/2017 ÀS 14:15 HORAS
Pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 105/2017

(Dispõe sobre denominação de “FRANCISCO MORON FERNANDES” a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “FRANCISCO MORON FERNANDES” a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1914 – 1988.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente
18 de abril de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 20 / 04 / 17

André
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

20 / 04 / 2017

Rafael



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 105/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que *dispõe sobre denominação de "Francisco Moron Fernandes" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular, nesta cidade.*

A ausência de documento que comprove o óbito do homenageado se justifica, pois a via há havia sido denominada, e trata-se apenas de um prolongamento.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações."

Ô Art. 139 do Regimento Interno da Câmara dispõe: *"Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)".* Verificamos que está



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

tramitando o PL nº 73/2017, de autoria do nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini e que trata do mesmo assunto. Desta forma, a proposição em análise deverá ser apensada ao PL do nobre vereador Dini.

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto legal nada a opor.
É o parecer.
Sorocaba, 20 de abril de 2017.

Renata Fogaça de Almeida
RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator

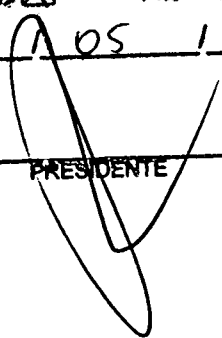
062

DISCUSSÃO ÚNICA So. 24/2017

APROVADO REJEITADO

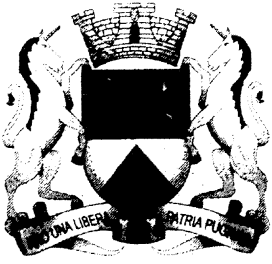
EM 02 DE 05 12017

PRESIDENTE



C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0272

Sorocaba, 2 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 29/2017 ao Projeto de Lei nº 40/2017;
- Autógrafo nº 30/2017 ao Projeto de Lei nº 44/2017;
- Autógrafo nº 31/2017 ao Projeto de Lei nº 105/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Marli





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 31/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de “FRANCISCO MORON FERNANDES” a uma via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 105/2017, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “FRANCISCO MORON FERNANDES” a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1914 – 1988.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.789

FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.516, DE 8 DE MAIO DE 2017.

(Dispõe sobre denominação de “FRANCISCO MORON FERNANDES” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 105/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “FRANCISCO MORON FERNANDES” a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1914 – 1988.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de maio de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.789

FOLHA 2 DE 3

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2017

Processo nº 9.942/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, que denomina de “FRANCISCO MORON FERNANDES” a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Ao depois, informo que o Sr. Francisco Moron Fernandes nasceu no dia 30 de agosto de 1914. Era filho dos Srs. José Moron Moreno e Maria Fernandes Lopes. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Moron Morad e dessa feliz união sobrevieram onze filhos: Antonio Juarez, Leila, Elizabete, Clarisse, Maria Inês, Mirian, Ivete, José Francisco, Pedro Miguel, Lúcia Helena e Iza de Fátima. Além do fato de o homenageado ter sido marido e pai exemplar também se dedicou intensamente às obras assistenciais da cidade. No campo profissional, durante toda sua vida, fez da atividade comercial não só um meio de subsistência, mas também uma oportunidade de se tornar um dos mais tradicionais comerciantes da cidade e muito colaborou para o crescimento de Sorocaba.

Seu falecimento em 20 de fevereiro de 1988 consternou não só familiares,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.789

FOLHA 3 DE 3

como também todas as pessoas que o conheceram, deixando um legado de dignidade, honradez e reputação ilibada, exemplos que certamente serão seguidos por seus descendentes, que honrarão o nome de uma das famílias mais tradicionais de Sorocaba.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição que respeitará não só a memória do Sr. Francisco Moron Fernandes, mas demonstrará também respeito a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.



(Processo nº 9.942/2017)

LEI Nº 11.516, DE 8 DE MAIO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de “FRANCISCO MORON FERNANDES” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 105/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “FRANCISCO MORON FERNANDES” a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.


Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão “Cidadão Emérito” – 1914 – 1988.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 8 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTÓ
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.516, de 8/5/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2017

Processo nº 9.942/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, que denomina de “FRANCISCO MORON FERNANDES” a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Ao depois, informo que o Sr. Francisco Moron Fernandes nasceu no dia 30 de agosto de 1914. Era filho dos Srs. José Moron Moreno e Maria Fernandes Lopes. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Moron Morad e dessa feliz união sobrevieram onze filhos: Antonio Juarez, Leila, Elizabete, Clarisse, Maria Inês, Mirian, Ivete, José Francisco, Pedro Miguel, Lúcia Helena e Iza de Fátima. Além do fato de o homenageado ter sido marido e pai exemplar também se dedicou intensamente às obras assistenciais da cidade. No campo profissional, durante toda sua vida, fez da atividade comercial não só um meio de subsistência, mas também uma oportunidade de se tornar um dos mais tradicionais comerciantes da cidade e muito colaborou para o crescimento de Sorocaba.

Seu falecimento em 20 de fevereiro de 1988 consternou não só familiares, como também todas as pessoas que o conheceram, deixando um legado de dignidade, honradez e reputação ilibada, exemplos que certamente serão seguidos por seus descendentes, que honrarão o nome de uma das famílias mais tradicionais de Sorocaba.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição que respeitará não só a memória do Sr. Francisco Moron Fernandes, mas demonstrará também respeito a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

